



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CONTRATO Nº 001/2019

Termo de Contrato entre o
INSTITUTO DE PENSÃO E
APOSENTADORIA MUNICIPAL –
IPAM e a empresa GTF
CONSULTORIA EMPRESARIAL E
TECNOLÓGICA LTDA, na forma
abaixo:

Pelo presente instrumento público que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM**, com sede à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364, Centro, Cantagalo/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.902.907/0001-46, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sr^a Darcília de Fátima Guedes Cabral, brasileira, casada, RG nº. 065122064-0/ IPF e CPF sob nº. 835.028.667-91, residente e domiciliada na Rua Mario Curty Bon, nº 92, Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a empresa **GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.757.745/0001-49, situada na Rua Cabral de Mello, nº 717, Parte, Delícia, CEP 25845-000, na cidade de Areal, Estado de Rio de Janeiro, neste ato representada por GIORGIO TAVARES FERREIRA, brasileiro, casado, titular da Carteira de Identidade nº 1.135.561; CPF sob nº 031.899.587-50, residente à Praia João Caetano, nº 161, apartamento 601 – Ingá – Niterói – RJ, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços técnico atuarial, definidos e especificados na Cláusula Primeira, sendo sua lavratura regularmente autorizada em despacho exarado no Processo Administrativo n.º 244/2018, sendo a presente contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, submetendo-se as partes às suas disposições e as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestar serviços especializados em atuaria para adequação do Regime Próprio de Previdência**, visando atender as necessidades do **INSTITUTO DE**



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM.

1.2. **Parágrafo Único** - Faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no processo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O **valor total** do presente instrumento é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

2.1.1. O pagamento será efetuado pelo **IPAM** e deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item “c” da **CLÁUSULA SEXTA**, diretamente à CONTRATADA.

2.1.2. Nos preços contratados estão incluídos **todos os encargos** fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

2.1.3. Na hipótese de atraso no pagamento pelo **CONTRATANTE**, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, desde que as **notas fiscais** estejam **devidamente certificadas** para recebimento, o **CONTRATANTE** fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Os preços acordados no presente instrumento serão **fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato**, ressalvadas as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, e § 6º, do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência do presente contrato terá como início a data de sua assinatura, e será válido até a data de 31 de dezembro de 2019, podendo o instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal a 8.666/93, sendo caso de interesse e necessidade pública devidamente comprovados e demonstrados nos autos antes do término da vigência contratual.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento estão contempladas, no Elemento de Despesa nº 33903999 e Programa de Trabalho nº 20.070.09.122.0001.2083.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Solicitar a execução do objeto, visando atender as necessidades do **IPAM**;
- b) Publicar o extrato do presente instrumento, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, após certificação da nota fiscal entregue pela **CONTRATADA**;
- d) Fornecer as informações necessárias para a correta **execução dos serviços**, quando requisitado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a adequada **prestação do serviço** objeto do presente contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os **serviços** que estiverem em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Cumprir fielmente com o objeto do presente instrumento e as determinações inseridas neste contrato e no **Processo Administrativo nº 244/2018**;
- b) Comunicar ao **IPAM** a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente instrumento durante a sua vigência;
- c) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do **IPAM**, durante a execução do presente contrato;
- d) Permitir e facilitar ao **IPAM** a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;
- e) Apresentar nota fiscal no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, com termo de recebimento e aprovação emitida pelo **IPAM**;
- f) Providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem com o endereço de e-mail sempre que houver alteração deste;
- g) Obedecer aos artigos 5º e 37, "caputs", da Constituição Federal e à Lei



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

- 8.666/93 com as alterações feitas pela Lei 9.640/98;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento, na forma do artigo 71 da Lei 8.666/93;
 - i) Responder por perdas e danos a qualquer prejuízo que venha a causar ao **IPAM** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus funcionários, sendo doloso ou culposo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita;
 - j) Manter durante toda execução do Contrato as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente contrato será regido pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, especialmente nas condições previstas no artigo 24, inciso II da referida Lei, que estabelece o processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, a sua inexecução total ou parcial, além das disposições contidas nos artigos nº. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTRIÇÃO DE USO

12.1. Os documentos elaborados por força da execução dos serviços objeto do presente contrato são uso restrito do CONTRATANTE, não podendo ser cedidos, sob qualquer condição a terceiros, sem expressa autorização do mesmo.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo - RJ para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cantagalo/RJ, 07 de janeiro de 2019.

Darcília de Fátima Guedes Cabral
Diretora-Presidente
Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - IPAM

Giorgio Tavares Ferreira
Representante Legal
GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA LTDA

TESTEMUNHAS:

PUBLICAÇÃO
Publicado no 2011 Cantagalo
em 23 de 01 de 2019 ano I nº 197
em 23 de 01 de 2019
Servidor [Assinatura]